

## **CIRCULAR SUSEP Nº 8 de 19 de agosto de 1993**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “g”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e na Resolução CNSP nº 5, de 12 de março de 1986,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Tornar facultativa, para as sociedades seguradoras, a publicação dos demonstrativos financeiros intermediários, com data base em trinta de junho, elaboradas na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 2º**- Esta circular entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HERBERT JÚLIO NOGUEIRA**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/08/93.*